REGULAMENTO (CEE) Nº 421/88 DA COMISSÃO

de 15 de Fevereiro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 1808/87 que fixa os preços de referência do milho híbrido e do sorgo híbrido destinados a sementeira para a campanha de comercialização de 1987/1988

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987 (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3985/87 (2), relativo à nomenclatura pautal e estatística e à Pauta Aduaneira Comum e, nomeadamente, o seu artigo 15º,

Considerando que, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, foi criada pelo Regulamento (CEE) nº 2658/87, com base na Nomenclatura do Sistema Harmonizado, uma Nomenclatura Combinada das mercadorias que satisfaz, simultaneamente, as exigências da Pauta Aduaneira Comum e das estatísticas do comércio externo da Comunidade ;

Considerando que, em consequência, é necessário formular as designações das mercadorias e os números pautais constantes do Regulamento (CEE) nº 1808/87 da Comissão (3) segundo os termos da Nomenclatura Combinada ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Sementes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1808/87, a expressão « das subposições 10.05 A I, 10.05 A II, 10.05 A III e 10.07 C I da Pauta Aduaneira Comum » é substituída pela expressão « das subposições 1005 10 11, 1005 10 13, 1005 10 15 e 1007 00 10 de Nomenclatura Combinada ».

Artigo 2º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 1808/87 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 256 de 7. 9. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 376 de 31. 12. 1987, p. 1.
(3) JO nº L 170 de 30. 6. 1987, p. 21.

ANEXO

(em ECUs/100 kg)

Código NC	Designação das mercadorias	Preço de referência
	Milho :	
	– Para sementeira :	
	– – Híbrido (1) :	
1005 10 11	– – – Híbrido duplo e híbrido *top-cross*	95
1005 10 13	– – – Híbrido três vias	110
1005 10 15	– – – Híbrido simples	235
	Sorgo de grão :	
1007 00 10	– Híbrido, destinado a sementeira	135

(1) A admissão nesta subposição está subordinada às condições a determinar pelas autoridades competentes.